

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 110/97

de 18 de Fevereiro

Considerando a necessidade de criar um cartão de identificação dos funcionários do Instituto da Cooperação Portuguesa, com vista a facilitar o acesso às respectivas instalações, bem como a identificação junto de outros serviços e entidades públicas ou privadas:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação anexos à presente portaria:

Modelo 1 — para uso dos membros da Direcção do Instituto da Cooperação Portuguesa — indicação de livre trânsito e assinados pelo Ministro, com faculdade de delegar (anexo I);

Modelo 2 — para uso do restante pessoal dos serviços do Instituto da Cooperação Portuguesa — assinados pelo presidente, com faculdade de delegar (anexo II).

2.º Os cartões são de cor branca, com escudo dourado e letras de cor preta, tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo e contendo o modelo 1 a menção «Livre trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.

3.º A entidade emitente é o presidente da direcção do Instituto da Cooperação Portuguesa, que providenciará para que os cartões emitidos sejam registados em livro ou em base de dados própria, com os elementos de identificação convenientes.

4.º Os cartões são autenticados com a assinatura do presidente da direcção e com o selo branco, de forma que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

6.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição, pode ser emitida uma 2.ª via, do que se fará indicação expressa, mantendo esta o número do cartão anterior.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 24 de Janeiro de 1997.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

ANEXO I

Modelo de cartão de identificação

Membros da direcção

Frente

REPUBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
INSTITUTO DA COOPERAÇÃO PORTUGUESA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____

LIVRE TRÂNSITO

Nome _____

Serviço _____

Categoria _____

_____ de _____ de 19 _____ O PRESIDENTE

Cooperação Portuguesa

Verso

Ao portador assiste o direito de livre acesso aos serviços, unidades, estabelecimentos ou quaisquer lugares em que tenha de exercer as suas funções.

Todas as autoridades a quem este cartão de identidade for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Assinatura do Portador _____

Modelo 1
(Portaria n.º 110/97)

ANEXO II

Modelo de cartão de identificação

Restante pessoal

Frente

REPUBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
INSTITUTO DA COOPERAÇÃO PORTUGUESA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º _____

Nome _____

Serviço _____

Categoria _____

_____ de _____ de 19 _____ O PRESIDENTE

Cooperação Portuguesa

Verso

Todas as autoridades a quem este cartão de identidade for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Assinatura do Portador _____

Modelo 2
(Portaria n.º 110/97)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 111/97

de 18 de Fevereiro

A requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — Bragança, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto

no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 790/89, de 8 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia no Instituto Superior de Línguas e Administração — Bragança, nas instalações sitas em Bragança que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 280 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 70.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1997-1998, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Ministério da Educação.

Assinada em 14 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração — Bragança

Curso: Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia

Grau: licenciatura

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária total)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia	Anual		88			
Gestão	Anual		88			
Métodos Matemáticos de Gestão	Anual		88			
Princípios Gerais de Informática	Anual		88			
Fontes de Informação	1.º semestre	30				
Inglês	1.º semestre		44			
Comunicação	2.º semestre		44			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária total)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bases de Dados	Anual		88			
Desenvolvimento e Programação	Anual		88			
Estatística	Anual		88			
Sistemas de Informação	Anual		88			
Aplicações de Informática	1.º semestre		44			
Introdução à Electrónica	1.º semestre		44			
Direito da Informação	2.º semestre	30				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária total)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Econometria	Anual		88			
Sistemas Multimédia	Anual		88			
Opção	Anual		88			
Análise de Sistemas	1.º semestre		44			
Comunicação de Dados	1.º semestre		44			
Gestão de Projectos	2.º semestre		44			
Técnicas Avançadas de Programação	2.º semestre		44			

(a) A escolher de um elenco de disciplinas a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária total)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão da Informação	Anual		88			
Opção	Anual		88			
Projecto	Anual			88		
Automatização do Desenvolvimento e Programação	1.º semestre		44			
Informação Económica e Empresarial	1.º semestre		44			
Sistemas de Autoria	2.º semestre		44			

(a) A escolher de um elenco de disciplinas a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Portaria n.º 112/97**de 18 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

1 — O curso de estudos superiores especializados em Engenharia Térmica Industrial, ministrado pela Escola

Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda ao abrigo do disposto na Portaria n.º 968/92, de 10 de Outubro, passa a designar-se Engenharia Industrial.

2 — Em consequência, o Instituto Politécnico da Guarda, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, passa a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Industrial.

3 — São revogados os n.ºs 2.º e 16.º da Portaria n.º 968/92.

4 — O n.º 3.º da Portaria n.º 968/92 passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Engenharia